



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores

00 520 07.ABR.2009

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes projectos de diploma:

- Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de Novembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/97/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Novembro de 2008, que altera a Directiva n.º 96/22/CE do Conselho de 29 de Abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta agonistas em produção animal – MADRP – (Reg. DL 141/2009);
- Projecto de Decreto-Lei que procede à quarta alteração ao regime jurídico do comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, alterada pela Directiva n.º 2004/101/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro – MAOTDR – (Reg. DL 121/2009).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer até ao dia 27 de Abril de 2009.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete de Apoio à Comissão:

André Miranda

André Miranda

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

de *Economia*

Para parecer até, *2009/04/28*

2009/04/14

O Presidente,

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada *1823* Proc. Nº *08-06*

Data: *09/04/08* Nº *53/1X*



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 141/2009

2009-03-31

O Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de Novembro, transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 96/22 CE, do Conselho de 29 de Abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal.

Nos termos da mencionada Directiva, e consequentemente do decreto-lei de transposição daquela, é proibida a colocação no mercado de estilebenos, seus derivados, sais e ésteres e tireostáticos para administração a animais de todas as espécies.

A experiência adquirida revelou que a má utilização de apresentações de produtos destinadas a animais de companhia não desempenha um papel importante na medida em que a utilização de apresentações destinadas a animais de companhia para a promoção do crescimento dos mesmos não é economicamente atractiva.

Por outro lado, a proibição dos tireostáticos tem consequências nefastas para o bem-estar dos animais de companhia (cães e gatos) devido à inexistência de um tratamento alternativo para o hipertiroidismo destes animais.

Por isso, a Directiva n.º 2008/97/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Novembro de 2008, introduziu alterações à Directiva n.º 96/22/CE, do Conselho de 29 de Abril de 1996, tendo limitado o seu âmbito a animais para produção de alimentos, retirando a proibição referente aos animais de companhia, e ajustado a definição de tratamento terapêutico, a qual importa agora transpor.



Ministério d.....



Decreto n.º

Nesta conformidade, o presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2008/97/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Novembro de 2008, alterando o Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de Novembro.

Foram ouvidos os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/97/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Novembro de 2008, que altera a Directiva n.º 96/22/CE, do Conselho de 29 de Abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta agonistas em produção animal.

Artigo 2.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 185/2005 de 4 de Novembro

Os artigos 3.º, 4.º e 6.º do Decreto-Li n.º 185/2005, de 4 de Novembro, são alterados nos seguintes termos:

Artigo 3.º

[...]

[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

cc) «Tratamento terapêutico»:, a administração – em cumprimento do artigo 6.º do presente decreto-lei – a título individual, a um animal de exploração, de uma das substâncias autorizadas, tendo em vista o tratamento de um problema de fecundidade detectado durante um exame desse animal efectuado por um médico veterinário, incluindo a interrupção de uma gestação não desejada e , no que se refere aos beta agonistas, tendo em vista a indução da tocólise nas vacas parturientes, bem como o tratamento das perturbações respiratórias, da doença do navicular e da laminite e da indução da tocólise nos equídeos.

[...]

Artigo 4.º

[...]

É proibida a colocação no mercado, para fins diversos dos referidos no n.º 1 do artigo 6.º, das substâncias incluídas no anexo I ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, para administração a quaisquer animais cuja carne ou produtos derivados se destinem ao consumo humano.

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [*revogada*];

c) [...];



Ministério d.....



Decreto n.º

d) Para fins de tratamento terapêutico, a título individual, efectuado por médico veterinário ou sob a sua responsabilidade directa e desde que os medicamentos veterinários contenham na sua composição, alilotrembolona a administrar por via oral, ou substâncias beta agonistas, a equideos, desde que sejam utilizados de acordo com as especificações do fabricante;

e) [...];

f) [*revogada*];

g) [...].

2 - [*revogado*].

Artigo 3.º

Alteração do anexo I do Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de Novembro

O anexo I do Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de Novembro é alterado nos termos do anexo I do presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas



Ministério d.....



Decreto n.º

ANEXO

ANEXO I

Lista de substâncias proibidas

Lista A: substâncias proibidas

— Tireostáticos

— Estilbenos, seus derivados, sais e ésteres

— Estradiol 17 beta e seus ésteres.

Lista B: substâncias proibidas com derrogações:

Beta agonistas